

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0047/2022
CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 39/2022
Código registro TCE: C9DBB4F83DB7681F0A049EFEADA2BFC613090534

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MACIEIRA E A CONTRATADA (O)
EVANI LANHI BERTOTTO**

Que fazem de um lado o Município de Macieira - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Macieira e foro na cidade de Caçador/SC, através da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.992.020/0001-00, representado neste ato por seu titular, Prefeito Municipal, o Sr. **EDGARD FARINON**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro contratada(o) **EVANI LANHI BERTOTTO**, com sede na Rua Rodolfo nickel, n° 199, Centro CEP 89518-000, inscrita do CNPJ/MF ou CPF sob o n° 923.415.359-68, aqui representada pela Sra, **EVANI LANHI BERTOTTO**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tudo mediante as cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (OU MONTAGEM DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES)**

1.2. A quantidade e a especificação detalhada de cada item constam em Anexo no Edital e no Projeto de Venda, o qual faz parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as citadas no edital, são obrigações da

CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade e eficiência os itens a serem adquiridos

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Educação, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V – Os contratados, quando necessário, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as citadas no edital, são obrigações da

CONTRATANTE:I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e de acordo com a Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim da vigência contratual.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma realizado pela **nutricionista** até o dia 30 de cada mês, que deverá conter as quantidades e os itens que deverão ser entregues separados por escola, no mês subsequente, de acordo com o preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda ou Nota de Produtor Rural, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria.

Parágrafo Único: Não serão aceitos os itens que estiverem em desacordo com as características descritas no anexo I, ficando o fornecedor obrigado a trocar-los sem custos adicionais ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global previsto para os itens a serem adquiridos é de R\$ 13.145,40 (treze mil cento e quarenta e cinco reais com quarenta centavos), sendo de

acordo com a tabela a seguir, nas quantidades,
locais e preços:

ITEM	Descrição	Quantidade	Medida	Valor unitário (valor médio dos orçamentos (R\$))	VALOR TOTAL (R\$)
2.	Aimpim descascado	50	kg	9,40	470,00
3.	Alface Americana	100	Unid	5,02	502,00
8.	Couve-flor	60	Unid	10,73	643,80
11.	Laranja	300	Kg	6,93	2.079,00
12.	Maça Fuji	400	Kg	9,39	3.756,00
14.	Mamão formosa	200	Kg	9,90	1.980,00
15.	Pocã	120	Kg	7,54	904,80
16.	Repolho branco	60	Unid	6,96	417,60
18.	Tomate	100	Kg	10,94	1.094,00
20.	Uva comum	100	Kg	11,80	1.180,00
21.	Vagem	10	Kg	11,820	118,20
				Total	Total total: R\$ 13.145,40

5.2. No valor mencionado na acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura

Unidade orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Educação

Projeto atividade: 2.005 – Manutenção Programa merenda escolar

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00

Desdobramento da despesa: 3.3 90

30.39/30.07

Fonte de recursos: 1.043 – Transferência FNDE-

PNAE Código Reduzido: 16

Saldo disponível: R\$ 29.593,20

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal pagará pelos itens recebidos, até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente (conforme cronograma da Prefeitura) após a entrega e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e/ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de morar por mês ou fração. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até xxxxx podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, para dirimir questões oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Macieira/SC, 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
EDGARD FARINON - Prefeito Municipal

EVANI LANHI BERTOTTO - CONTRATA
CPF: 923.415.359-68

Testemunhas:

DÉBORA FERNANDES VALADÃO
CPF: 044.611.621-17

MARYLUCY BONASSA SETTI
CPF: 801.341.499-04